

**SMST** 

#### CONTRATO Nº 525/2021 - SMST

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

#### O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 — 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. EDVALDO PIRES HERMÓGENES, brasileiro, portador do RG nº 147712038 MEX RJ e CPF nº 981.078.957-20 residente e domiciliado na Rua Cap. Castro Mendes nº 1269-9, Paraviana, CEP 69.307-052, nesta capital, doravante denominado INTERVENIENTE, e, do outro lado a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires - SP, inscrita no CNPJ sob. o nº 57.494.031/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. João Carlos Sanches de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, com domicilio profissional na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires - SP, RG Nº 15.482.035-0 SSP-SP, CPF: 269.148.988-47, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Aquisição de munição para arma de fogo para uso em serviço e treinamento, para atendar a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST.

# CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 015566/2021-SMST.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os prazos iniciarão a contagem da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO;
- 3.2 Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, por meio de termo aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante justificativa;
- 3.3 O recebimento dos materiais serão feita da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE se dará na data da entrega do mesmo, mediante termo circunstanciado, com o objetivo de verificação da conformidade dos materiais com as especificações preestabelecidas;





SMST

- b) DEFINITIVAMENTE, o recebimento definitivo dos materiais será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado na alínea anterior, após aferição das especificações e da conformidade do bem com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências.
- 3.4 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito/SMST, sito a Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, bairro 31 de Março, na cidade de Boa Vista RR.

### CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1** O contrato terá à vigência de doze meses, a contar da assinatura do respectivo termo, com fulcro art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;
- b) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- c) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- f) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste termo;
- g) Designar fiscal(is), com competência legal, para receber o objeto deste termo;
- h) Efetuar o pagamento da DANFE da CONTRATADA, devidamente "atestada" pelos fiscais do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;
- i) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato do Município DOM.

### 5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- c) Defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) O transporte e as taxas serão por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;





**SMST** 

- e) Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº. 8666/93;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- h) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- j) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- k) A futura contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- l) Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá preencher conforme abaixo:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº. 1011 – Bairro São Francisco

CEP: 69.305 - 150

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 171.900,00 (Cento e setenta e um mil e novecentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na contratação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.
- 6.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças SEPF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (DANFE), devidamente atestada pelos fiscais;
- 6.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;
- 6.4 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.6 Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando "pro-rata tempore" sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = \{ (1 + TR/100)n/30-1 \} x VP, onde:$ 

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga





SMST

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 1501, Funcional Programática: 06.181.0067.2.241, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

**8.1** - O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista-RR, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos produtos ou do término da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 9.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 9.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 9.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 9.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 9.8 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);
- 10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, coresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;





SMST

- 12.2 O extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e no jornal local de grande circulação, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei n.º 8.666/93;
- 12.3 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;
- 12.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2021.

#### PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

EDVALDO PIRES HERMÓGENES

João Carlos Sanches de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Companhia Brasileira de Cartuchos

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847 Dados: 2021.11.01 16:42:20

-03'00'

JUNIOR:26914898847

TESTEMUNHAS:

F-332 874 807-30

, YAUDO SERGIO PEREIRA

CPF: 025944909-11

